

**ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

*Realizada em 10 de dezembro de 2025*

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2025, às 08:00 (oito horas), na sede da companhia, na Quadra Arse 21, Alameda 10, Bloco 03, Lote 07, Condomínio OPUS 204, Apartamento 2002, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-468.

**PRESENÇA:** Reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, a totalidade dos Acionistas Fundadores da Sociedade, representando a totalidade dos subscritores do Capital Social.

**CONVOCAÇÃO:** Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

**ACIONISTAS: RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário e pecuarista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 00748169324, expedida em 29/04/2022, nascido aos 10/05/1972, filho de Francisco Carlos Oliveira e Maria Zilda Gomes de Oliveira, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 934.659.049-15, residente e domiciliado na Quadra Arse 21, Alameda 10, Bloco 03, Lote 07, Condomínio OPUS 204, Apartamento 2002, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-468; **LUCIMARA ALBIERI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.656.703, expedida em 13/08/2019, nascida aos 02/10/1974, filha de Laerte Albieri e Doraci de Oliveira Albieri, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 993.365.029-72, residente e domiciliada na Quadra Arse 21, Alameda 10, Bloco 03, Lote 07, Condomínio OPUS 204, Apartamento 2002, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-468. Na qualidade de assistente jurídico **FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL**, regularmente inscrito na OAB/MT sob o nº 12.492-B, inscrito no CPF sob nº 158.880.818-17, endereço eletrônico [processos@marcalconsultoria.com](mailto:processos@marcalconsultoria.com) e telefone celular (63) 99941-0770, com escritório profissional na Orla 14 – Graciosa, Avenida LO 03, Quadra 11, Lote 01, Condomínio Edifício Águia III, Sala 206, Palmas/TO, CEP 77.026-070.

**MESA DIRETORA:** Sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretária da Assembleia, respectivamente, o Senhor RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA e a Senhora LUCIMARA ALBIERI DE OLIVEIRA.

**ORDEM DO DIA:** Constituída a mesa, o Senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta dos seguintes itens: (I) criação de uma sociedade anônima de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; (II) subscrição e forma de integralização das ações; (III) eleição da sua diretoria e respectiva remuneração. Iniciando os trabalhos, foi apresentado o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível.

**DELIBERAÇÃO:** Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

**SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES:** o capital social subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização é formalizada mediante o depósito bancário efetuado em conformidade com o art. 80 da Lei 6.404/76, cópias devidamente juntadas a presente ata. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Presidente deu por formalmente constituída a companhia ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A. Por conseguinte, o Presidente requisitou a mim, que li a todos o projeto de Estatuto Social, já de conhecimento de todos, que foi aprovado de forma unânime por todos os presentes.

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO:** Na forma do art. 16 do Estatuto Social, propôs o Presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e uma Diretora Vice-Presidente, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Presidente RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, já qualificado acima, e para o cargo de Diretora Vice-Presidente LUCIMARA ALBIERI DE OLIVEIRA, já qualificada acima. Esta Diretoria terá mandato por um período de 03 (três) anos, com início em 10/12/2025 e com seu término em 09/12/2028, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade, RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, com CPF sob nº 934.659.049-15, será o administrador da companhia e o representante da mesma

junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. A seguir fica registrado que os administradores não receberão qualquer remuneração, pró-labore ou benefício de qualquer natureza, salvo deliberação futura expressa em Assembleia Geral.

**CONSELHO FISCAL:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA:** Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA:** Os empossados neste ato declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas.

**ESTATUTO SOCIAL:** Fica transcrito o Estatuto Social da companhia:

#### **“ESTATUTO SOCIAL**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A companhia tem sede e foro na Quadra Arse 21, Alameda 10, Bloco 03, Lote 07, Condomínio OPUS 204, Apartamento 2002, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-468, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holdings de instituições não

financeiras.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **CAPITAL SOCIAL**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente nacional, dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

### **AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS**

Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.

Art. 8º- As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

### **ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física

de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.

Art. 10 - À Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:

- (i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
- (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
- (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
- (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
- (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (viii) Pedido de Auto falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
- (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
- (xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;

- (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
- (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
- (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
- (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
- (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
- (xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
- (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
- (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Art. 13 - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de até três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia dos diretores, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.

§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença dos diretores, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

§ 4º - Os Diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições

executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.

Art. 14 - Os membros da Diretoria não receberão remuneração, pró-labore ou qualquer espécie de vantagem pecuniária enquanto a companhia não exercer atividade operacional, salvo deliberação futura expressa em Assembleia Geral.

Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos das demais diretorias.

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

### **DIRETORIA**

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um ou mais Diretores Vice-Presidentes e/ou demais Diretores sem designação específica. É obrigatório o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre em conjunto, por meio de Assembleia Geral, sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências

estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (v) Administrar e superintender os negócios sociais;
- (vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
- (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
- (v) Prospectar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
- (vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
- (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
- (viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto, e a eles cabem a responsabilidade ou representação

ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, conjuntamente, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

§ 2º - O Diretor Presidente, conjuntamente, está autorizado a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.

§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º - É vedado ao Diretor Presidente e Vice-Presidente, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

Art. 21 - O Conselho Fiscal, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal, caso instalado, será de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

§ 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

### **EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

§ 1º - A constituição de reserva legal fica dispensada enquanto a Companhia não exercer atividade operacional e/ou não apresentar lucro líquido realizado.

§ 2º - A Companhia não terá dividendo obrigatório. Eventual lucro líquido apurado poderá, por deliberação da Assembleia Geral, permanecer integralmente registrado como lucros acumulados.

§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

### **FORO**

Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - TO como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado

que seja”.

**ANEXOS:** I) Lista de Subscrição de Ações; II) Termo de Posse RODRIGO; III) Termo de Posse LUCIMARA.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2025

**RODRIGO ALEXANDRE GOMES  
DE OLIVEIRA**  
Presidente

**LUCIMARA ALBIERI  
DE OLIVEIRA**  
Secretária

**FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL**  
OAB/MT 12.492-B

**ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A**

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 10/12/2025

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Nome dos Acionistas	nº de Ações Ordinárias Subscritas	nº de Ações Preferenciais Subscritas	Valor Integralizado em Reais
<b>RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA</b> , brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário e pecuarista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 00748169324, expedida em 29/04/2022, nascido aos 10/05/1972, filho de Francisco Carlos Oliveira e Maria Zilda Gomes de Oliveira, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 934.659.049-15, residente e domiciliado na Quadra Arse 21, Alameda 10, Bloco 03, Lote 07, Condomínio OPUS 204, Apartamento 2002, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-468.	7.500	7.500	R\$ 15.000,00
<b>LUCIMARA ALBIERI DE OLIVEIRA</b> , brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.656.703, expedida em 13/08/2019, nascida aos 02/10/1974, filha de Laerte Albieri e Doraci de Oliveira Albieri, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 993.365.029-72, residente e domiciliada na Quadra Arse 21, Alameda 10, Bloco 03, Lote 07, Condomínio OPUS 204, Apartamento 2002, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-468.	7.500	7.500	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.000</b>	<b>15.000</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA**

*Assinado digitalmente*

**LUCIMARA ALBIERI DE OLIVEIRA**

*Assinado digitalmente*

**ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A**

*ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 10/12/2025*

**TERMO DE POSSE**

**RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário e pecuarista, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 00748169324, expedida em 29/04/2022, nascido aos 10/05/1972, filho de Francisco Carlos Oliveira e Maria Zilda Gomes de Oliveira, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 934.659.049-15, residente e domiciliado na Quadra Arse 21, Alameda 10, Bloco 03, Lote 07, Condomínio OPUS 204, Apartamento 2002, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-468, **Diretor Presidente** da Companhia denominada **ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A**, eleito pelos acionistas em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2025.

**RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

**ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A**

ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 10/12/2025

**TERMO DE POSSE**

**LUCIMARA ALBIERI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.656.703, expedida em 13/08/2019, nascida aos 02/10/1974, filha de Laerte Albieri e Doraci de Oliveira Albieri, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 993.365.029-72, residente e domiciliada na Quadra Arse 21, Alameda 10, Bloco 03, Lote 07, Condomínio OPUS 204, Apartamento 2002, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77020-468, **Diretora Vice - Presidente** da Companhia denominada **ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A**, eleita pelos acionistas em Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse. Declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foi declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

Palmas - TO, 10 de dezembro de 2025.

**LUCIMARA ALBIERI DE OLIVEIRA**  
Diretora Vice - Presidente



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALBERI DI OLIVO SINGLE FAMILY OFFICE HOLDING S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15888081817	
99336502972	
93465904915	